



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.215/14

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari-PB – MARIPREV, Sr^a **Alcione Gambati de Souza**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, à servidora Maria de Fátima Ferreira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0304, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 51/52, constatando as seguintes falhas:

- a) O valor dos proventos foi calculado de forma integral, quando deveria ter sido concedido de forma proporcional, por meio do valor da média aritmética, conforme disposto na Lei nº 10.887/04;

Houve a citação da Gestora do Instituto de Previdência do município de Mari, para se pronunciar sobre as conclusões do Relatório Técnico. Contudo, a Gestora deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1^a **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do município de Mari-PB, Sr^a **Marinez Marina da Silva Moreira**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal o valor da média aritmética dos cálculos proventuais, nos termos da Lei 10.887/2004, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 51/52 dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.215/14

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência do município de Mari/PB

Gestor Responsável: Marinez Marina da Silva Moreira

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 076/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.215/14**, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, à servidora **Maria de Fátima Ferreira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0304, lotada na Secretaria de Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do município de Mari-PB, **Srª Marinez Marina da Silva Moreira**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal o valor da média aritmética dos cálculos proventuais, nos termos da Lei 10.887/2004, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 51/52 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de junho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB